



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 081

de 06/08/93

Processo n.º 13.648

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 147

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei Complementar 57/92, para fixar gratificação na JURAD - Junta de Recursos Administrativos.

Arquive-se

*William Pedro*  
Diretor

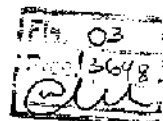
17/08/93





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 209/93

Proc. nº 14.762/90

13648 8893 0174

PROTOCOLO GERAL


Jundiá, 15 de abril de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa adequar a redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 57, de 11 de setembro de 1992 que, regulã - nos termos da Lei Orgânica, a Junta de Recursos Administrati - vos - JURAD.

Na oportunidade, reiteramos os pro - testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



04  
13648  
@lu

**PUBLICADO**  
em 23/04/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJ R E CEF  
Presidente  
20/04/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
3/8/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei Complementar-  
nº 57, de 11 de setembro de 1.992, passa a vigorar com a se-  
guinte redação:

"Artigo 15 - Os membros da JURAD perceberão,  
como gratificação para desempenho de suas  
funções, o valor correspondente a 1 (uma)  
Unidade de Valor Fiscal do Município de Jun-  
diá - UFM, por sessão realizada."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

na.-



J U S T I F I C A T I V A

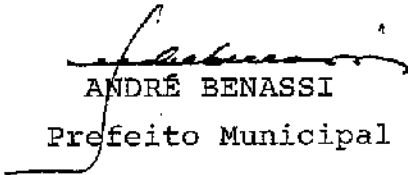
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores;

Encaminhamos à essa Egrégia Edilidade projeto que tem por objetivo ofertar a necessária adequação ao texto do artigo 15 da Lei Complementar nº 57, de 11 de setembro de 1.992 que regula, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, a Junta de Recursos Administrativos - JURAD.

Busca nossa iniciativa tornar viável a aplicação da norma em apreço, posto que a redação vigente torna impraticável o cumprimento do dispositivo.

Creemos que, diante dos motivos expendidos, os Nobres Vereadores não se furtarão a oferecer seu apoio a presente iniciativa.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

na.-



quinzenalmente para apreciação dos recursos interpostos.

§ 1º - Na primeira sessão anual da JURAD, serão fixadas as datas de realização das demais sessões do ano em curso.

§ 2º - Os recursos serão apreciados e julgados em sessão própria, extraíndo-se a decisão por maioria de votos.

§ 3º - A JURAD, em suas reuniões, deverá contar com um "quorum" de no mínimo 3 (três) membros presentes.

§ 4º - O presidente da JURAD só manifestará seu voto em caso de empate nas decisões.

§ 5º - Não havendo matéria a ser analisada, a reunião será suspensa mediante ata circunstanciada.

Artigo 12 - Serão admitidos a exame pela JURAD recursos voluntários a decisões proferidas por autoridade administrativa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência da decisão ou da publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Os recursos serão interpostos junto à Secretaria da JURAD.

§ 2º - O recurso poderá ser parcial ou total.

Artigo 13 - O recurso produzirá efeito suspensivo quanto à cobrança, quando haja ocorrido lançamento ou declaração de tributo.

Artigo 14 - Da decisão da JURAD será intimado o recorrente através de publicação do ato resumido na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 15 - Os membros da JURAD perceberão gratificação para desempenho de suas funções, correspondentes a Unidades de Valor Fiscal do Município de Jundiá - UFM, por sessão realizada.

Artigo 16 - As demais normas de funcionamento da JURAD serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Prefeito.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147

PROCESSO Nº 13.648

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar 57/92, para fixar gratificação na JURAD - Junta de Recursos Administrativos.

A propositura vem justificada às fls. 05 e instruída com o documento de fls. 06, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º c/c o artigo 106 da L.O.M.), e quanto a iniciativa que é privativa do Alcaide por tratar-se de projeto de lei complementar que dispõe sobre organização administrativa e estruturação de órgão da Administração Pública Municipal (artigo 46, incisos IV e V, L.O.M.).

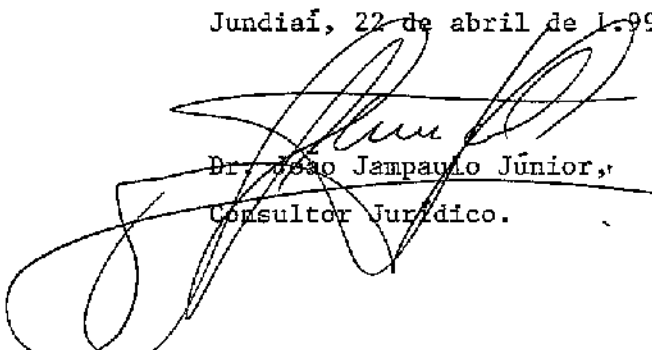
2. A matéria é de lei complementar, uma vez que somente institutos legais de mesma hierarquia, podem se modificar, "in casu" outra lei complementar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de abril de 1.993

  
Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.648

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar 57/92, para fixar gratificação na JURAD - Junta de Recursos Administrativos.

PARECER Nº 195

O projeto em exame tem por especial intuito adequar a redação do art. 15 da Lei Complementar nº 57, de 11 de setembro de 1992, que regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, a Junta de Recursos Administrativos-JURAD, sendo necessário, pois, alterar o referido diploma legal através do meio adequado, consubstanciado nesta matéria.

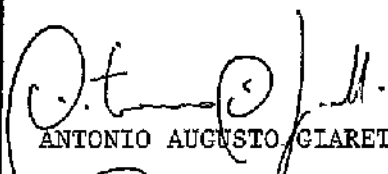
A proposição se nos afigura revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto órgão técnico da Câmara em sua manifestação de fls. 07, que subcrevemos na íntegra.

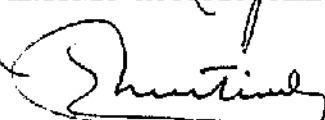
Isto posto e, em face de não registrarmos óbices que possam incidir sobre a tramitação da proposta, consignamos voto favorável ao seu teor.

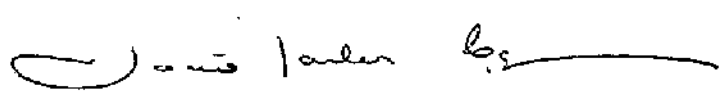
É o parecer.

Sala das Comissões, 26.04.1993...

APROVADO EM 27.4.93

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERAZÉ MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 13.648

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar 57/92, para fixar gratificação na JURAD - Junta de Recursos Administrativos.

PARECER Nº 200

O art. 15 da Lei Complementar nº 57, de 11 de setembro de 1992, que regula a Junta de Recursos Administrativos - JURAD, não estabeleceu o valor da gratificação dos membros da entidade para desempenho de suas funções por sessão realizada.

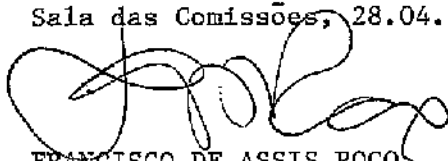
Como forma de preencher a lacuna verificada, o Chefe do Executivo remeteu à Casa a proposta em estudo imbuída exatamente de tal objetivo, fixando em 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM a remuneração por sessão da JURAD.

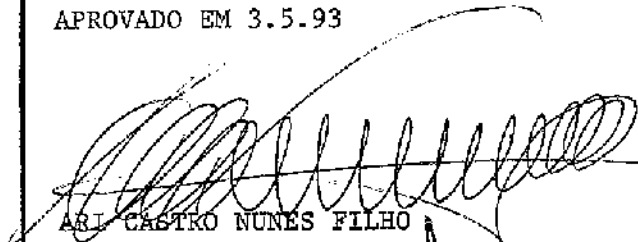
Relativamente à nossa análise econômico-financeira-orçamentária, não vislumbramos quaisquer empecilhos que possam incidir na não-consecução do intento, em face de ao Prefeito caber disciplinar matérias deste naipe, e assim convictos, consignamos voto favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

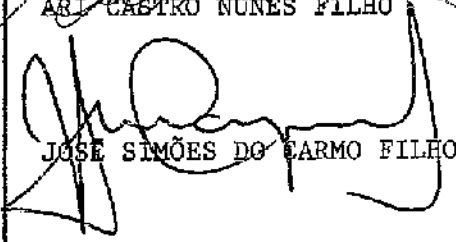
Sala das Comissões, 28.04.1993


APROVADO EM 3.5.93

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
AREL CASTRO NUNES FILHO

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

  
MAURO MARÇAL MENUCHI



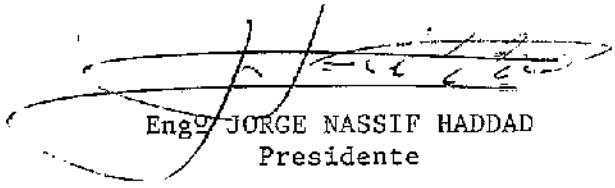
Of. PM 08.93.06.  
Proc. 13.648

Em 04 de agosto de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.542, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 147 (objeto do ofício GP.L. nº 209/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 03 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

✽

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147

AUTÓGRAFO Nº 4.542

PROCESSO Nº 13.648

OFÍCIO P.M. Nº 08/93/06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

4 / 08 / 93

ASSINATURA:

*Cristina*

RECEBEDOR - NOME:

*[Signature]*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

25 / 08 / 93

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK  
Expediente

Fls. 12  
Procl. 3648  
Wlan

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

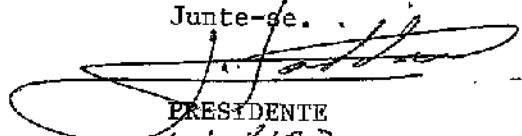
OF. GP.L. nº 530/93

Processo nº 14.762/90

14522 8593 1405

Jundiaí, 10 de Agosto de 1993.

Junte-se.

  
PRESIDENTE  
10/08/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 147, bem como cópia da Lei Complementar nº 081, promulgada nesta data, - por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mgpf.



GP., em 6.8.1993

Proc. 13.648

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.542

(Projeto de Lei Complementar nº 147)

Altera a Lei Complementar 57/92, para fixar gratifi-  
cação na JURAD-Junta de Recursos Administrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado  
de São Paulo, faz saber que em 03 de agosto de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar nº 57, de  
11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os membros da JURAD perceberão, como gra-  
tificação para desempenho de suas funções, o valor correspondente a 1  
(uma) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, por sessão realizada."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de agosto de  
mil novecentos e noventa e três (04.08.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp

**PUBLICADO**  
em 10/08/93



LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 06 DE AGOSTO DE 1993

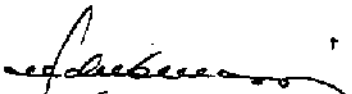
Altera a Lei Complementar 57/92, para fixar gratificação na JURAD-Junta de Recursos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 03 de agosto de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 57, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os membros da JURAD perceberão, como gratificação para desempenho de suas funções, o valor correspondente a 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, por sessão realizada."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 13-8-1993

Processo nº 14762/90

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 06 DE AGOSTO  
DE 1993**

Altera a Lei Complementar 57/92, para fixar gratificação na JURAD — Junta de Recursos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 03 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º — O artigo 15 da Lei Complementar nº 57, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 — Os membros da JURAD perceberão, como gratificação para desempenho de suas funções, o valor correspondente a 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, por sessão realizada”.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 17-8-1993 (retificação)

**NA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 06 DE  
AGOSTO DE 1993**

Onde se lê: “...PROMULGA a seguinte Lei Complementar.”

Leia-se: “...PROMULGA a seguinte Lei Complementar:”

\*

SS

